

A INFLUÊNCIA DO RACIONALISMO NO SISTEMA JURÍDICO

Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida*

RESUMO: O presente artigo procura demonstrar como foram elaboradas e consolidadas as bases do paradigma científico-racional da chamada ciência moderna. Tal paradigma desenvolvido no domínio das ciências exatas se estendeu às ciências sociais, contaminando o direito. Este ideal de cientificidade presente no direito, pretendeu torná-lo uma disciplina exata e objetiva.

Palavras-Chave: Paradigma Científico Ra-cional – Ciência Moderna – Sistema jurídico.

ABSTRACT: The following article intends to demonstrate how the bases of the scientific-rational paradigm of the so called modern science were elaborated and consolidated. Such paradigm was developed in the area of the *exact sciences and entered in to the social science which culminated influencing the law science. This ideal of scientificity present in law, intended to alter it in a exact and objective discipline.*

Keywords: Rational Scientific paradigm - Mo-dern Science - Legal System.

1 O NASCIMENTO DO PENSAMENTO RACIONAL : A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA MODERNA

A busca por “certeza” sempre esteve presente desde os primórdios do pensamento humano² e encontrou na matemática (geometria) e na lógica um dos métodos preferidos de raciocínio.

Na Grécia Antiga³ já temos um esboço de uma proto-racionalidade ocidental. O pré-socrático Pitágoras (572-510 a.C.), pensador extremamente religioso, foi um dos precursores deste pensamento, ao estabelecer um vínculo entre os deuses e o homem, elevando à condição divina uma das realizações mais

* Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos - RS). Professor do Curso de Direito da Faculdade Câmara Cascudo / Estácio de Sá. E-mail: edadvocacia@ig.com.br

2 Pouco se sabe a respeito dos pioneiros do pensamento ocidental. De seus textos restaram apenas fragmentos. Suas idéias chegaram a nós por intermédio das versões apresentadas pelos pensadores que vieram depois. ABRÃO, Bernadette Siqueira (org.). **História da filosofia. Coleção “Os pensadores”**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004. p. 24.

3 Esta breve introdução não tem a pretensão de exaurir todos os pensadores e correntes filosóficas que contribuíram para a formação do pensamento moderno, mas, apenas, trazer alguns pensadores que na opinião do autor tiveram importância.

racionais do homem: a matemática. Esta deixou de ser uma técnica utilizada para atender as necessidades práticas (dimensão de terras), para tornar-se uma ciência pura. Assim, ele procurou reduzir todas as explicações à matemática – “*o mundo é número*” – passando a transformar tudo o que existe em figuras geométricas simples⁴.

Platão (428-348 a.C.), o mais importante continuador da obra de Sócrates (469–399 a.C.), através da influência de Pitágoras⁵, passou a ver na matemática a promessa de um caminho que ultrapassaria as aporias socráticas – ou seja, as perguntas que Sócrates fazia, mas deixava sem resposta – e conduziria a certeza⁶. Na entrada de sua Academia⁷, um lema ressalta esta inspiração pitagórica : “*Não entre quem não saiba geometria*”. Os métodos de investigação e ensino em Platão seguiam essencialmente os pitagóricos, sobretudo no aspecto matemático de ensino. Contudo, o motivo da predominância das matemáticas na Academia deve-se ao caráter da própria filosofia platônica e ao seu conceito do saber, que excluía da cultura os seus ramos puramente empíricos⁸.

Não obstante, ressalta Hilton Japiassu que esta inicial aproximação da matemática ao pensamento grego não produziu, naquele momento, uma aplicação desse conhecimento no cotidiano das pessoas, como posteriormente ocorreu com o pensamento moderno – racional – ocidental:

Apesar das idéias fecundas e das imortais contribuições da ciência grega, somos obrigados a reconhecer que ela permaneceu estritamente confinada no domínio da *theoria*, sem nenhuma preocupação com qualquer tipo de validação experimental ou de utilidade prática. De tanto venerar os números e as idealidades matemáticas, esqueceu-se ou não tinha condições de aplicá-los ao mundo material⁹.

4 ABRÃO, p.28.

5 Diversas pesquisas concordam com o fato de que o platonismo se inscreve na linha pitagórica dos pensadores que divinizaram os números como princípios explicativos do real. Ver : CHÂTELET, François. **Uma história da razão : entrevistas com Émile Noel**. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1994. p.48.

6 PLATÃO. **Coleção “Os pensadores”**. São Paulo : Editora Nova Cultural, 2004. p.13.

7 Instituição fundada por Platão em 384 a.C., voltada para a pesquisa original e concebida como conjugação de esforços de um grupo que vê no conhecimento algo vivo e dinâmico e não um corpo de doutrinas a serem simplesmente resguardadas e transmitidas.

⁸ JAEGER, Werner Wilhelm. **Paidéia : a formação do homem grego**. São Paulo : Martins Fontes, 1979. p.850.

⁹ JAPIASSU, Hilton. **A revolução científica moderna**. São Paulo : Letras & Letras, 2001. p.59.

Após esse período grego, a linha de tempo é interrompida e só mostra outra inflexão vários séculos depois, quando em um período posterior à Idade Média, voltamos a distinguir fatos importantes com relação ao desenvolvimento do pensamento científico ocidental.

Com o Renascimento (séc. XVI)¹⁰, período posterior à Idade Média e que marca o início da Idade Moderna, ocorre a rejeição das idéias até então vigentes e que estiveram garantidas pelo peso das autoridades agora contestadas. Tudo é sacudido ou destruído: as afirmações da ciência e da filosofia medieval; a autoridade da Bíblia, posta em confronto com os dados das novas descobertas científicas; e o prestígio da Igreja, abalado pelo movimento da Reforma Protestante.

Este movimento de curiosidade, esta necessidade de compreender e este desejo de ir sempre mais longe constituíram uma poderosa motivação à pesquisa científica que se inicia e preparou os fundamentos para a arrancada científica do século XVII, onde a marcha triunfal da razão e do espírito científico aconteceu plenamente.

Copérnico, Galileu, Descartes e Newton elaboram e consolidam a base da chamada ciência moderna. Estes pensadores marcam o início de um verdadeiro império do saber racional que hoje se encontra consolidado naquilo que chamamos de “ciência”.

1.1 NICOLAU COPÉRNICO E A UTILIZAÇÃO DA MATEMÁTICA PARA CONTESTAR O MOVIMENTO DOS PLANETAS

A concepção defendida por Aristóteles (384–322 a.C) e aperfeiçoada por Ptolomeu (84 - 151) que afirmava ser a Terra o centro do Universo, já perdurava por mais de dezenove séculos e era a base para a análise dos mais diversos fenômenos (astronômicos, cosmológicos, religiosos, etc.).

¹⁰ Na verdade, o que se chama “Renascimento” não passa da brutal radicalização de uma série de progressos feitos nos séculos precedentes. De uma só vez, todos esses progressos – que, por motivos e causas múltiplas, se acumularam de maneira um tanto secreta, sem entrar em contato uns com os outros – interagem subitamente entre si. Isso cria o evento maior que se chama habitualmente “Renascimento”. Antes disso, não é que o sono reinasse; havia uma vida intensa, da qual nasceu, por cristalização brusca, essa forma particularmente original e esclarecedora. Ver : CHÂTELET, p.52.

Tal modo de observar o Universo já tinha sido atacada por diversos pensadores, entre os quais, Nicolau de Cusa (1401-1464), mas nenhum deles tinha utilizado a técnica empregada por Copérnico. O uso da matemática o fez se distinguir de seus predecessores e produziu pureza, coerência e harmonia em sua teoria. Jonh Henry afirma que

Copérnico não só pôs a Terra em movimento contra todos os ensinamentos da física aristotélica, as Sagradas Escrituras e o senso comum, como o fez com base em fundamentos que a maioria de seus contemporâneos teria julgado ilegítimo. Por mais contrário que o movimento da Terra possa parecer à filosofia natural, Copérnico insistiu, ele deve ser verdadeiro porque a matemática o exige. Isso foi revolucionário¹¹.

Deste modo, quando Nicolau Copérnico¹² publica seu *De Revolutionibus Orbium Caelestium* dando à sua teoria fundamentos inteiramente matemáticos, estava contribuindo de maneira significativa para o início da ciência moderna.

O significado de sua obra *De Revolutionibus* reside menos naquilo que ele próprio diz do que no que faz os outros dizer. O livro deu origem a uma revolução que apenas enunciara. Tais textos são um fenômeno relativamente freqüente e extremamente significativo no desenvolvimento do pensamento científico. Podem ser descritos como textos que mudam a direção na qual o pensamento científico se desenvolve¹³.

1.2 GALILEU GALILEI E A PERCEPÇÃO MATEMÁTICA DO MUNDO

Galileu é o continuador da revolução iniciada por Copérnico, e, por que não dizer, o mártir e consolidador desta revolução que inaugura a chamada “*racionalidade científica ocidental*”.

11 HENRY, p.23.

12 A assimilação de um a nova teoria requer a reconstrução da teoria precedente e a reavaliação dos fatos anteriores. Esse processo intrinsecamente revolucionário raramente é completado por um único homem e nunca de um dia para outro. Ver : KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 7.ª ed. São Paulo : Perspectiva, 2003. p.26.

13 KUHN, Thomas. **A revolução copernicana : a astronomia planetária no desenvolvimento do pensamento ocidental**. Lisboa : Edições 70, 1957. p. 161.

Para tanto, o modelo proposto por Galileu reprimiu as qualidades sensíveis do mundo, pois para que fosse possível conhecer o verdadeiro ser do Universo, era preciso abandonar as sensações e impressões, os desejos e afetos, numa palavra, a subjetividade¹⁴. A eliminação da subjetividade implicava eliminar dos objetos todas as suas qualidades observáveis e empíricas, reduzindo-os a relações quantitativas. O mundo se transforma em números.

Como Galileu costumava afirmar “*a natureza é um grande livro escrito em linguagem matemática*”. A matemática passa a se constituir como um corpo global, com suas regras, sua linguagem, oferecendo a imagem de uma racionalidade integral, transparente¹⁵. Como preleciona Paolo Rossi:

Galileu é o primeiro responsável por aquela ingenuidade filosófica para a qual a ciência julga que o mundo objetivo coincide com o universo de tudo aquilo que é. Através da matematização e quantificação da natureza, a ciência galileana substituiu a *Lebenswelt* cotidiana pelo universo científico¹⁶.

É ele quem destrói definitivamente a imagem mítica do Cosmos (tributário dos decretos divinos, gravitando em torno da vontade de Deus) para substituí-la pelo esquema do Universo físico unitário, submetido à disciplina rigorosa da física matemática que passa a sujeitar todos os setores do conhecimento que ficam submetidos às normas do conhecimento matemático-racional¹⁷.

Daí por diante, não é mais a religião, a filosofia e os mitos que determinam nossa visão do mundo. Nossa visão de mundo passa a ser determinada pela ciência. Ocorre a substituição da verdade dos dogmas religiosos pela verdade dos dogmas da ciência¹⁸.

1.3 RENÉ DESCARTES E A ELABORAÇÃO DE UM MÉTODO

14 JAPIASSU, p.187

15 CHÂTELET, p. 59

16 ROSSI, Paolo. **A ciência e a filosofia dos modernos : aspectos da Revolução Científica.** Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo : Unesp, 1992. p.16

17 JAPIASSU, p.57.

18 JAPIASSU, Hilton. **A crise da razão e do saber objetivo : as ondas do irracional.** São Paulo : Letras & Letras, 1996. p.10.

René Descartes, seguindo a tradição desses pensadores procura elaborar um “caminho” que forneça elementos para que se possa obter com segurança a apreciação deste mundo matemático.

Em sua famosa obra “*Discurso do método*” afirma que o poder de bem julgar e distinguir o verdadeiro do falso, isto é, o que se denomina o bom senso ou a razão, é naturalmente igual em todos os homens. A diversidade das nossas opiniões não provém do fato de uns serem mais racionais do que outros, mas tão somente em razão de conduzirmos o nosso pensamento por diferentes caminhos e não considerarmos as mesmas coisas¹⁹. Então para tentar resolver estas divergências de pensamentos e opiniões sobre um mesmo tema²⁰, Descartes propõem um *método* que seria uma maneira segura de estabelecer, a partir do *modelo matemático*, um saber filosófico “correto” acerca de todos os assuntos que interessam ao progresso humano.

Tal como um triângulo possui sempre três ângulos que são iguais a dois ângulos retos e um círculo possui sempre todos os pontos de sua circunferência eqüidistantes do centro²¹, ele concluiu que a evidência matemática²² é aquilo que o espírito humano pode aprender de mais correto²³. Então procurou elaborar um método que poderia captar a razão desta certeza para que se possa estendê-la a

19 DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo : Editora Martin Claret, 2000. p.21.

20 Rejeitamos todos os conhecimentos que apenas sejam prováveis, e declaramos que não se deve dar assentimento senão aos perfeitamente conhecidos, a respeito dos quais não se pode duvidar. Sempre que dois deles têm sobre a mesma coisa juízos contrários, é claro que pelo menos um deles se engana. DESCARTES, René. **Regras para a direção do espírito**. São Paulo : Editora Martin Claret, 2000. p.75.

21 Em Descartes há desconfiança em relação a tudo o que está ligado ao tempo. Todo o esforço cartesiano consiste em transformar o tempo real, ou o tempo vivido, em um parâmetro matemático, isto é, projetá-lo sobre algo de onitemporal, nem datado nem localizado. CHÂTELET, François. **Uma história da razão : entrevistas com Émile Noel**. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1994. p. 119.

22 A opção pela inspiração matemática tem em Descartes este sentido : o mundo físico só pode ser conhecido naquilo em que puder ser analisados por procedimentos matematizantes, isto é, apenas em termos de figura, extensão e movimento. Para que isto se realize é preciso que os aspectos qualitativos do sensível sejam desprezados em benefício do rigor matemático que garante a verdade do conhecimento físico. SILVA, Franklin Leopoldo. **Descartes : a metafísica da modernidade**. São Paulo : Moderna, 1993.p. 82.

23 Dessas considerações se infere claramente por que a aritmética e a geometria são muito mais certas que as outras disciplinas, a saber : só elas versam acerca de um objeto tão puro e simples que não faz falta admitir absolutamente nada que a experiência torne incerta, e consistem inteiramente num conjunto de conseqüências que são deduzidas pelo raciocínio. São, pois, as mais fáceis e claras de todas e têm um objetivo como o que buscamos, visto que nelas, se não é por inadvertência, parece difícil um homem se enganar. Os que buscam o reto caminho da verdade não se devem ocupar de nenhum objeto acerca do qual não possam ter uma certeza igual à das demonstrações da aritmética e da geometria. DESCARTES, René. **Regras para a direção do espírito**. São Paulo : Editora Martin Claret, 2000. p.77.

outros campos do conhecimento²⁴, servindo de fundamento comum e único para todas as ciências particulares.

A busca por certeza através do método tem início com a provisória colocação em dúvida de todas as certezas. O que resta após a dúvida cartesiana não é somente a desconfiança em relação às verdades adquiridas, é o vazio que se segue à destruição sistemática de todas as certezas por via da recusa dos procedimentos pelos quais essas certezas foram adquiridas (sem utilizar o método) para aceitar inteiramente o novo processo metódico de construção da ciência²⁵. Por meio da dúvida metódica, surge uma primeira certeza: “se duvido, penso”. Logo, surge o cogito cartesiano: “se penso, logo existo”. A existência do “eu” é o novo mirante que possibilitará traçar o horizonte de inteligibilidade sobre todo o edifício do conhecimento humano. Assim, a razão passa a se apresentar como o único alicerce sólido que nada pode abalar²⁶. Ressaltando a importância do cogito cartesiano, José Pessanha afirma:

A importância do Cogito é de duplo sentido: por um lado, ele se apresenta como o paradigma para as instituições que deverão suceder-se numa visão clara da realidade, ou seja, tudo que for afirmado deverá ser afirmado com a evidência plena do tipo “penso, existo”; por outro lado, o Cogito repercute no plano metafísico, pois significa o encontro, pelo pensamento, de algo que subsiste, de uma substância. O desdobramento “natural” do “penso, logo existo” é : existo “como coisa pensante”. Do pensamento ao ser que pensa – realiza-se, então, o salto sobre o abismo que separa a subjetividade da objetividade²⁷.

A partir deste momento, ocorre a substituição da ordem “real” pela ordem das razões com a transformação das coisas em objetos do conhecimento. A ciência passa a ser possível, pois se baseia na certeza inabalável do cogito que, tendo como guia seguro o método produzido a partir de si mesmo, reduz o mundo a sua medida. O homem torna-se sujeito²⁸, o “eu que pensa”, e o mundo, seu objeto. Ele já

24 SILVA, Franklin Leopoldo. Descartes : a metafísica da modernidade. São Paulo : Moderna, 1993.p.30.

25 SILVA, p. 44.

26 FILHO, Raul Ferreira Landin. **Evidência e verdade no sistema cartesiano**. São Paulo : Loyola, 1992.p.30.

27 PESSANHA, José Américo. **Descartes : vida e obra . Coleção “Os pensadores”**. São Paulo : Editora Nova Cultural, 2004. p. 21-22.

28 A verdade é universal e não apenas subjetiva. Será preciso mostrar, então, que a idéia possui um valor tal que a verdade obtida através dela vale para além da esfera da subjetividade. A isso Descartes chama de valor objetivo da representação : o conteúdo da idéia não tem validade apenas no sujeito e para o sujeito, mas é verdadeiramente objetivo, isto é, universal. Caso contrário, não

pode pensar a si próprio como aquele que efetivamente reordena e reorganiza o mundo à sua maneira²⁹. Os homens se tornam, segundo o método, senhores e possuidores da natureza³⁰.

1.4 ISAAC NEWTON E A DESCOBERTA DE UMA LEI MATEMATICAMENTE VÁLIDA

Newton completa a revolução conceitual que Copérnico inicia um século e meio antes, concluindo o programa científico-racionalista da matemática universal. A partir dele, o mundo pode ser explicado de modo sistemático-universal, pois obedece a uma teoria quantitativamente calculável³¹, válida em todos os lugares.

Esta teoria – gravitação universal – mostra que o universo físico está sujeito à mesma lei da gravitação e às mesmas leis de movimento. Segundo Newton, as leis do movimento reduzem-se a três:

a) a primeira lei (da inércia) estabelece que qualquer corpo permanece indefinidamente em repouso ou em movimento retilíneo, a menos que sofra uma ação externa;

b) a segunda lei (da proporcionalidade da força impressa à “mudança de movimento”, isto é, à aceleração em sua direção) prescreve que a aceleração de um corpo é proporcional à força externa que provoca, com direção e sentidos iguais aos dessa força;

teria sentido procurar a verdade na ciência que está “em mim mesmo”, pois não desejo atingir algo semelhante ao que já possuía antes do método, isto é, verdades dependentes de condições subjetivas entendidas como conjunturas psicológicas. A unidade e a objetividade da verdade – seu caráter absoluto – exigem que a subjetividade possua um alcance universal, devendo ser, portanto, um autêntico fundamento inquestionado. SILVA, p. 35.

29 ABRÃO, p.202

30 O homem como senhor e possuidor da natureza será o princípio que servirá de fio condutor a vários pensadores, a todo um movimento intelectual. Estará na origem do pensamento das Luzes. Também estará presente na origem do desenvolvimento da ciência e da técnica nos séculos XIX e XX. CHÂTELET, p. 65.

31 A superioridade da física newtoniana assenta precisamente numa característica que o pensamento de Descartes no seu conjunto não possui – a estipulação de leis quantitativas rigorosas que fornecem previsões exatas sobre o funcionamento do universo. COTTINGHAM, John. **A filosofia de Descartes**. Lisboa : Edições 70, 1989. p.127.

c) a terceira lei (da igualdade da ação e da reação) afirma que toda ação corresponde uma reação igual e em sentido contrário.

Dessas leis retira-se uma fórmula geral. Um corpo atrai outro na razão direta de suas massas e inversamente proporcional ao quadrado da distância que os separa. Essa é a síntese da teoria da gravitação universal. Hilton Japiassu enaltece a importância da teoria newtoniana:

A metodologia newtoniana elabora uma síntese do “positivo” e do “racional”. O progresso das ciências, daí por diante, seria o resultado da marcha triunfante do novo método científico. Com Newton, a complexa multiplicidade dos fenômenos naturais fica reduzida a uma única lei universal. A lei geral da gravitação, fruto da rigorosa aplicação do método científico³².

Um dos muitos aspectos da influência desta teoria sobre a sociedade, e, particularmente, o direito é ressaltado por Thomas Kuhn :

O sistema de pesos e contrapesos incorporado na Constituição dos Estados Unidos, por exemplo, tinha a intenção de dar à nova sociedade americana o mesmo tipo de estabilidade na presença de forças de ruptura que a compreensão exata das forças inerciais e atração gravitacional tinham dado ao sistema solar newtoniano³³.

O modelo elaborado por Newton é completamente desvinculado de qualquer valor (político, social, econômico, religioso, etc.), ficando atrelado a uma argumentação matemática absolutamente límpida e transparente.

2 O RACIONALISMO E A MATEMATIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO MUNDO

Com a evolução das idéias desses pensadores que solidificaram o pensamento científico-racional-moderno, o mundo passou a obedecer a leis simples, redutíveis às matemáticas e apreendidas pelo raciocínio lógico³⁴. Tinha-se a certeza

32 JAPIASSU, Hilton. **A revolução científica moderna**. São Paulo : Letras & Letras, 2001. p.224.

33 KUHN, Thomas. **A revolução copernicana : a astronomia planetária no desenvolvimento do pensamento ocidental**. Lisboa : Edições 70, 1957. p.296.

34 Por culpa da ciência desapareceu o mundo em que os homens tinham acreditado viver , rico de cores, de sons e de perfumes, pleno de alegria, de amor e de beleza, onde tudo falava dos fins

de que o método científico e o racionalismo venceriam a incerteza. Cornelius Castoriadis resume este pensamento do seguinte modo:

Um saber constituindo seu objeto como processo em si independente do sujeito, reconhecível num referencial espaço-temporal válido para todos e privado de mistério, determinável em categorias indiscutíveis e unívocas (identidade, substância, causalidade), exprimível, enfim, numa linguagem matemática de poder ilimitado, da qual nem a pré-adaptação miraculosa ao objeto nem a coerência interna pareciam causar problema. Acrescentadas à regularidade evidente dos fenômenos naturais em grande escala, essas condições pareciam assegurar a existência de um sistema único de leis da natureza, ao mesmo tempo independente do homem e legível por ele³⁵.

Na verdade, a ideologia do cientificismo é tão poderosa que penetrou não apenas nas cidadelas do conhecimento, mas está presente em todos os espaços da vida cotidiana. Marilena Chauí explica:

O homem passa a relacionar-se com seu trabalho pela mediação do discurso da tecnologia, a relacionar-se com o desejo pela mediação do discurso da sexologia, a relacionar-se com a alimentação pela mediação do discurso dietético, a relacionar-se com a criança por meio do discurso pedagógico e pediátrico, com a natureza, pela mediação do discurso ecológico, com os demais homens por meio do discurso da psicologia e da sociologia. Em um palavra : o homem passa a relacionar-se com a vida, com seu corpo, com a natureza e os demais seres humanos através de mil pequenos modelos científicos nos quais dimensão propriamente humana da experiência desapareceu³⁶.

Passou a existir um culto ao cientificismo, dando origem a uma única abordagem admissível. Os seguidores do “método correto”, desqualificam automaticamente, em nome da própria metodologia, todas as abordagens que não se ajustam à sua estrutura discursiva.

2.1 A HEGEMONIA DAS CIÊNCIAS NATURAIS (FÍSICA)

últimos e de harmonia. esse mundo a ciência substituiu por um mundo duro, frio incolor, silencioso, um mundo da quantidade e do movimento matematicamente calculável . ROSSI, p.20.

35 CASTORIADIS, Cornelius. **As encruzilhadas do labirinto. Vol.1.** Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1997. p.202.

36 CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia : o discurso competente e outras falas.** 5.^a ed. São Paulo : Cortez, 1990. p.12.

O modelo de racionalidade baseado na matematização da representação do mundo encontrou, nas ciências naturais, e, particularmente, na física, o seu mais perfeito arcabouço.

Ao trabalhar com sistemas mecânicos – mecanicismo – na compreensão e na manipulação do mundo físico, a física conseguiu estabelecer mais firmemente seus pressupostos como verdades e fundamentar critérios definitivos de abordagem científica do universo³⁷. Deste modo, o paradigma da física se torna o paradigma da ciência, tendo este se tornando o modelo seguido pelas demais disciplinas científicas.

Tal paradigma científico foi baseado em três pressupostos:

a) simplicidade:

Em sua busca por conhecimento, o cientista depara-se com um universo que se apresenta – e sempre se apresentou – complexo. Porém, ele acredita que, por trás dessas aparências complexas, está a simplicidade e que, para compreender esse universo, é preciso separar as partes para entender o todo³⁸.

Associada a essa atitude simplificadora do cientista tradicional, está a crença de que o mundo é cognoscível, que pode ser conhecido, desde que seja abordado de modo racional. A ciência deve proceder a uma abordagem racional do mundo – científica –, preocupando-se sempre com a coerência lógica de suas teorias, trabalhando para eliminar do discurso científico a imprecisão, a ambigüidade, a contradição³⁹.

b) estabilidade:

Ao sujeitar o mundo a observação de leis estáveis, este passa a ter eventos regulares, levando a crer na sua determinação – com a conseqüente previsibilidade dos fenômenos – e na reversibilidade – com a conseqüente controlabilidade dos fenômenos –, obtendo-se um protocolo matematizável, o que

37 VASCONCELLOS, Maria José Esteves. **Pensamento sistêmico : o novo paradigma da ciência.** Campinas : Papirus, 2002. p.85.

38 É dessa atitude simplificadora, analítica, fragmentadora, disjuntiva, reducionista, que resultam a compartimentalização da saber, a fragmentação do conhecimento científico do universo em áreas ou disciplinas científicas (multidisciplinares), a fragmentação das instituições científicas em departamentos estanques. VASCONCELLOS, p.75.

39 VASCONCELLOS, p.77

corresponde às maiores exigências de rigor e exatidão na representação das relações.

Dizer que a trajetória é determinada significa que sua evolução é regida por leis (leis da natureza⁴⁰ com validade universal) e determinada por condições iniciais. Assim, todo fenômeno segue naturalmente a alguma condição antecedente, decorrendo, como corolário da determinação, a previsibilidade dos fenômenos. Se conhecermos os princípios que regem a evolução da trajetória e se conseguirmos caracterizar bem o estado inicial do sistema, poderemos prever com segurança sua evolução⁴¹. Assim, os cientistas empenham seus esforços no sentido de aumentar cada vez mais sua capacidade de prever os fenômenos⁴².

Ao lado da determinação dos fenômenos, passa a existir a sua reversibilidade⁴³. Quer dizer que, se o cientista interferir, ou inverter a manipulação, produzirá o retorno do sistema ao seu estado inicial. Por exemplo, juntando moléculas de oxigênio e hidrogênio, em proporções adequadas, obtém-se água, mas também se pode inverter a manipulação e decompor a água em oxigênio e hidrogênio. Da reversibilidade dos fenômenos decorre, como corolário, sua controlabilidade. As transformações reversíveis definem a possibilidade de agir sobre o sistema, de controlá-lo, de manipulá-lo⁴⁴.

c) objetividade

Ao conhecer objetivamente o mundo, o cientista, para descobrir e descrever os mecanismos de funcionamento da natureza, deve ficar fora dela, numa posição privilegiada, de onde possa ter uma visão abrangente, sempre buscando

40 A descoberta das leis da natureza assenta, por um lado, e como já se referiu, no isolamento das condições iniciais relevantes (por exemplo, no caso da queda dos corpos, a posição inicial e a velocidade do corpo em queda) e, por outro lado, no pressuposto de que o resultado se produzirá independentemente do lugar e do tempo em que se realizarem as condições iniciais. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo : Cortez, 2003. p. 29.

41 Se tivéssemos certeza do futuro, não poderíamos ser moralmente compelidos a nada. Seríamos livres para nos entregar a todas as paixões e perseguirmos todos os egoísmos, visto que todas as ações se enquadram no espectro da certeza decretada. Se tudo é incerto, o futuro está aberto à criatividade, não apenas à criatividade humana, mas de toda a natureza. Está aberto às possibilidades, e assim a um mundo melhor. WALLERSTEIN, Immanuel. **O fim do mundo como o concebemos : ciência social para o século XXI**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro : Revan, 2002. p.36.

42 E, se não estão conseguindo prever com segurança, associam imprevisibilidade a conhecimento imperfeito e continuam a empenhar-se ainda mais para conhecer melhor o fenômeno. VASCONCELLOS, p.86.

43 Afirmar que todas as leis são matematicamente “reversíveis”, significa que o tempo é irrelevante para a compreensão dos fenômenos naturais. Conseqüentemente, se soubermos a lei e as chamadas condições iniciais, podemos predizer ou pós-dizer qual será ou qual foi a localização e a medida de qualquer processo no futuro ou no passado. WALLERSTEIN, p.200.

44 VASCONCELLOS, p.87

discriminar o que é objetivo do que é ilusório, ligado à sua própria subjetividade, às suas simples opiniões.

Acreditando-se que o mundo, a realidade, existe lá, independente do observador, cabe a este atingir uma representação da realidade que seja a melhor possível e trabalhar para descobrir essa realidade. Se existe uma realidade única deverá existir uma única descrição, uma melhor ou única versão, que corresponde à verdade sobre essa realidade.

Essa preocupação com a objetividade perpassa toda a ciência tradicional⁴⁵, em todas as suas disciplinas: os resultados não podem estar contaminados pela subjetividade do pesquisador⁴⁶.

2.2 A ILUSÃO DAS CIÊNCIAS NATURAIS (FÍSICA)

As ciências naturais (em especial, a física⁴⁷) que geraram este modelo baseado em regras objetivas que visavam garantir segurança e certeza nas suas operações, estão revendo seus conceitos e dando-se conta de que as bases nas quais elas se estruturaram não passaram de uma ilusão.

A ciência clássica privilegiava a ordem e a estabilidade, ao passo que, em todos os níveis de observação, reconhecemos agora o papel primordial das flutuações (desordem) e da instabilidade. Associadas a essas noções, aparecem também às escolhas múltiplas e os horizontes de previsibilidade limitada. Noções como as de caos tornaram-se populares e invadem todos os campos da ciência, da cosmologia à economia⁴⁸.

45 O paradigma da ciência moderna procura suprimir do processo de conhecimento todo elemento não cognitivo (emoção, paixão, desejo, ambição, etc.) por entender que se trata de um fator de perturbação da racionalidade da ciência. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 4.^a ed. Rio de Janeiro : Graal, 2003. p.117.

46 VASCONCELLOS, p.91

47 A matemática passa por problemas semelhantes à física. Apesar dos avanços monumentais da matemática, esta também continua incerta, seja pelos efeitos fortes provocados pelo teorema da incompletude de Godel, formulado na década de 30, seja pelo surgimento da lógica difusa que destruiu a linearidade preponderante da explicação matemática, seja pela dissonância cada vez mais visível entre a realidade caótica e a matemática apenas lógica. DEMO, Pedro. **Certeza da incerteza : ambivalência do conhecimento e da vida**. Brasília : Plano, 2000. p.22.

48 PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas**. São Paulo : Unesp, 1996. p.12.

As leis da física, em sua formulação tradicional, descrevem um mundo idealizado, um mundo estável e não o mundo instável, evolutivo em que vivemos⁴⁹, pois para a visão clássica, os sistemas estáveis eram a regra⁵⁰, e os sistemas instáveis, exceções, ao passo que hoje invertemos essa perspectiva.

Ao raciocinar sobre um mundo estável, era possível, desde que fossem dadas as condições iniciais apropriadas, garantir a previsibilidade do futuro e a possibilidade de retroceder ao passado. Se pudesse prever o resultado do jogo, com certeza, poderia concluir que ele era determinado; e, caso não seja alcançado o resultado previsto, o defeito estaria em não conseguir captar as condições iniciais⁵¹.

Desde que a instabilidade é incorporada, o significado das leis da natureza passa a exprimir probabilidades⁵² e não mais certezas. Aquela deixou de ser uma forma menor da verdade, para ser a única verdade científica que há. Ilya Prigogine ressalta que

Na concepção clássica, o determinismo era fundamental e a probabilidade era uma aproximação da descrição determinista, derivada da nossa informação imperfeita. Hoje é o contrário : as estruturas da natureza obrigam-nos a introduzir as probabilidades independentemente da informação que possuíamos. A descrição determinista não se aplica de fato a não ser a situações simples, idealizadas, que não são representativas da realidade física que nos rodeia⁵³.

Como dizia o famoso cientista Albert Einstein,⁵⁴ “Na medida em que as leis da matemática se referem à realidade, não são certas, e na medida em que são certas, não se referem a realidade”. Assim, as certezas passam a ser da ciência, mas não da realidade.

Apesar deste abalo nos alicerces em que foi construído nosso pensamento científico, ele continua a fornecer às outras ciências um paradigma de

49 PRIGOGINE, p.29.

50 Longe das condições de equilíbrio, as equações não são lineares, são possíveis muitas propriedades, muitos estados que são as diversas estruturas dissipadoras acessíveis. À medida que nos aproximamos do equilíbrio, a situação é oposta : tudo se torna linear e só há uma solução. PRIGOGINE, Ilya. **O nascimento do tempo**. Lisboa : Edições 70, 1999. p.26.

51 PRIGOGINE, p.43.

52 A probabilidade deriva do fato de que sempre há novas soluções estatísticas de equações dinâmicas. As interações no interior dos sistemas são contínuas, e esta comunicação constitui a irreversibilidade do processo, criando correlações cada vez mais numerosas. WALLERSTEIN, p.202.

53 PRIGOGINE, p.49.

54 DEMO, p.93.

conhecimento rigoroso, estando profundamente enraizado na prática e na teorização das ciências sociais.

2.3 INFLUÊNCIAS DAS CIÊNCIAS NATURAIS NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

O modelo de racionalidade que preside a ciência moderna constitui-se a partir da revolução científica do século XVI e foi desenvolvido nos séculos seguintes, basicamente no domínio das ciências naturais. Ainda que com alguns prenúncios no século XVIII, é só no século XIX que este modelo de racionalidade se estende às ciências sociais emergentes⁵⁵. Hans Geor-Gadamer destaca:

O que caracteriza o desenvolvimento das ciências do espírito (sociais) no século XIX é que não só reconhece exteriormente as ciências da natureza como seu modelo como também, partindo do mesmo fundamento de que vive a ciência da natureza, desenvolvem o mesmo *pathos* de experiência e pesquisa que aquela.⁵⁶

As ciências sociais só podem ser chamadas de “científicas” se forem conduzida de acordo com os métodos das ciências naturais, especialmente da física. Somente estes métodos fazem inteiramente justiça às austeras exigências da pesquisa científica. Somente eles levam a leis precisas e relativamente simples que permitem predições fidedignas, cobrindo amplas gamas de tempo e de espaço⁵⁷.

Três idéias principais permitem aplicar as metodologias das ciências naturais às sociais⁵⁸:

55 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo : Cortez, 2003. p.21

56 GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I : traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 5.ª ed. Petrópolis : Vozes, 1997. p.110.

57 KAUFMANN, Felix. **Metodologia das ciências sociais**. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1977. p.12.

58 Felix Kaufmann enumera quatro objeções à transposição do pensamento da ciências naturais para as ciências sociais : a) a livre vontade humana introduz um fator de indeterminação nos prognósticos sociais de tal modo que não se pode esperar que nenhuma lei se aplique sem exceções. Pis as decisões dos homens são amplamente influenciadas por fatores irracionais que desafiam o cálculo; b) as leis físicas são válidas para todos os lugares e tempos. Todas as asserções em ciência social, pelo contrário, referem-se a circunstâncias históricas específicas; c) as chamadas leis sociais são destituídas de validade objetiva. Variam com a “perspectiva” do cientista social, especialmente com sua distância temporal dos acontecimentos a serem explicados, com seu meio social e sua equação pessoal. Sobretudo, a ciência social não é isenta de valores como as ciências naturais; d) a precisão das leis físicas é devida a sua forma matemática, mas à

a) A idéia fundamental é de que a sociedade humana é regulada por “leis naturais”, ou seja, por leis que têm todas as características das leis naturais, invariáveis, independentes da vontade e da ação humana. Então, estas “leis da sociedade” que regulam o funcionamento da vida social, econômica e política, são do mesmo tipo que as “leis naturais”.

b) Dessa primeira idéia decorre que os métodos e procedimentos para conhecer a sociedade são exatamente os mesmos que são utilizados para conhecer a natureza. Portanto a metodologia das ciências sociais tem que ser idêntica à metodologia das ciências naturais, posto que o funcionamento da sociedade é regido por leis do mesmo tipo da natureza.

c) A terceira idéia é que da mesma maneira que as ciências da natureza são ciências objetivas, neutras, livres de juízo de valor, de ideologias políticas, sociais ou outras, as ciências sociais devem funcionar segundo este modelo de objetividade científica. Isto quer dizer que o cientista social deve estudar a sociedade com o mesmo espírito objetivo, neutro, livre de juízo de valor, livre de quaisquer ideologias ou visões de mundo⁵⁹, exatamente da mesma maneira que a física.

As ciências sociais passam a proceder a uma abordagem racional do mundo, preocupando-se sempre com a coerência lógica de suas teorias. Este modo de pensar fez com que todos os ramos das ciências sociais procurassem se adaptar a este modelo, buscando saberes definitivos e verdadeiros, entre eles o direito.

3 A ELABORAÇÃO DE UM PENSAMENTO JURÍDICO-RACIONAL: O DIREITO TRATADO COMO CIÊNCIA EXATA

matemática não é aplicável à esfera social. Pois a comparabilidade numérica exige grandezas mensuráveis e tal condição não é satisfeita nas ciências sociais. KAUFMANN, p.173.

⁵⁹ Deve fazer calar seus preconceitos e as suas paixões. Se ele simpatizar com o individualismo, com o socialismo, com o liberalismo, com os operários, com os proprietários, enfim, qualquer que seja sua simpatia, ou a sua paixão, ou preconceito, ele deve fazê-lo calar, e graças a este silêncio ele poderá iniciar o discurso objetivo da ciência. LOWY, Michel. **Ideologias e ciência social : elementos para uma análise marxista**. São Paulo : Cortez, 1985. p.42.

Devido à forte influência deste fisicalismo⁶⁰, ou seja, da transposição para as ciências humanas das técnicas/idéias das ciências exatas, a “ciência do direito” adere a este paradigma científico-racional⁶¹, através do positivismo jurídico⁶² que surge juntamente com a formação e consolidação do Estado Moderno.

Antes do século XIX, o direito era, sobretudo, ditado por princípios que a tradição consagrava, o que produzia uma mutabilidade e flexibilidade do direito constituindo um risco permanente de incerteza e de arbítrio.

Com a formação do Estado Moderno, ocorreu a eliminação ou absorção dos ordenamentos jurídicos superiores e inferiores pela sociedade nacional, por meio de um processo que se poderia chamar de monopolização da produção jurídica, gerando a eliminação de todo centro de produção jurídica que não fosse o próprio Estado⁶³.

Ao promover esta centralização, aparece a legalidade como um princípio capaz de dar aos sistemas jurídicos dos Estados modernos uma determinada base que, sem ferir as exigências materiais, fosse capaz de lhes dar certos parâmetros.

A legalidade, num mundo em que a crença em princípios abstratos se desgastava, tornou-se a pedra angular que dava ao direito e ao Estado aquele mínimo de segurança⁶⁴ e de certeza⁶⁵.

60 Surgiram teorias que propagaram a necessidade de contar com modelos de ciências sociais, que copiam as ciências naturais, tratando inclusive, de alcançar o ideal de ciências sociais matematizadas – fisicalismo. WARAT, Luis Alberto. **Por quem cantam as sereias**. Porto Alegre : Síntese, 2000. p.125.

61 O positivismo jurídico nasce do esforço de transformar o estudo do direito numa verdadeira e adequada ciência que tivesse as mesmas características das ciências físico-matemáticas, naturais e sociais. BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico : lições de filosofia do direito**. São Paulo : Ícone, 1995. p.135.

62 O positivismo, como resposta teórica a uma necessidade prática, a busca de segurança, procura fornecer um conceito autônomo do direito, isto é, um conceito que represente o fenômeno jurídico como uma esfera independente da moral e da política. Para isso, assume como uma categoria central a noção de validade, que lhe permite explicar a justiça e a eficácia, como critérios identificadores do jurídico. Pelo recurso à noção de validade, o direito é reconduzido a si mesmo, dado que a validade é uma qualidade jurídica, determinada pelo próprio direito positivo. BARZOTTO, Luis Fernando. **O positivismo jurídico contemporâneo : uma introdução a Kelsen, Ross e Hart**. São Leopoldo : Ed. Unisinos, 2004. P. 24.

63 BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo : Edipro, 2001. P.31.

64 O positivismo jurídico, na verdade, não foi apenas uma tendência científica, mas também esteve ligado, inegavelmente, à necessidade de segurança da sociedade burguesa. O período anterior à Revolução Francesa caracterizava-se pelo enfraquecimento da justiça, mediante o arbítrio inconstante do poder da força, provocando a insegurança das decisões judiciais. A primeira crítica a esta situação veio do círculo dos pensadores iluministas. A exigência de uma sistematização do Direito acabou por impor aos juristas a valorização do preceito legal no julgamento de fatos vitais decisivos. FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 2.ed. São Paulo : Atlas, 1980. p.32.

65 FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo : Max Limonad, 1998. p.193.

Aproveitando-se destas características, surge no pensamento jurídico um modelo – Positivismo jurídico? Escola da Exegese – para caracterizar cientificamente⁶⁶ o direito. Como somente o Estado poderia produzir o direito, este pensamento adota a autodelimitação da ciência do direito (pensamento jurídico) ao estudo da lei positiva.

Dessa maneira, a teoria positivista centra-se no desenvolvimento de uma ciência formal fundada na redução dos comportamentos sociais, que são apreendidos tão somente nos limites já estabelecidos por uma estrutura normativa previamente estabelecida⁶⁷, eliminando sistematicamente tudo aquilo que, de um modo ou de outro, não se refira a sua positividade⁶⁸, para formar o discurso de uma ciência jurídica pura, despolitizada, eticamente indiferente e isenta da qualquer risco de contaminação ideológica. Michel Mialle acrescenta:

O campo de estudo dos juristas encontra-se definido de maneira precisa e, aparentemente, de maneira científica. De fato, a partir do momento em que o direito é analisado como um conjunto de imperativos articulados uns nos outros de maneira coerente, a ciência do direito torna-se o estudo sistemático desses imperativos, qualquer que seja o conteúdo de cada um deles ou mesmo do conjunto. A ciência do direito encontra-se, pois, purificada à maneira como foram purificadas as disciplinas com estatuto de ciência, quando aceitaram eliminar de seu objeto toda a contaminação de debates filosóficos ou teológicos⁶⁹.

Não obstante, para que tal pensamento fosse consolidado, foi necessário que alguns dogmas fossem estabelecidos, para que não houvesse um questionamento das premissas que formavam esta teoria⁷⁰. Assim, o caráter científico-racional (positivista) do pensamento jurídico, transformou suas crenças sobre o mundo em um discurso sem suspeitas. Dentre esses dogmas que

66 O método positivista é pura e simplesmente o método científico e, portanto, é necessário adotá-lo se se quer fazer ciência jurídica ou teoria do direito. Se não for adotado, não se fará ciência, mas filosofia ou ideologia do direito. BOBBIO, Noberto. **O positivismo jurídico : lições de filosofia do direito**. São Paulo : Ícone, 1995. p.238.

67 WARAT, Luis Alberto & PEPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do direito : Uma introdução crítica**. São Paulo : Moderna, 1996. p. 60.

68 O estatuto científico de estudo do direito admite, por hipótese, que se liberte finalmente a ciência do direito de todos os elementos que lhe são estranhos. É preciso, portanto, definir o direito no que ele tem de específico, no que faz dele uma ordem de fenômenos perfeitamente irreduzível a qualquer ordem dos fatos. MIALLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa : Estampa, 1994. p. 295.

69 MIALLE, p. 296.

70 Falsos conceitos, sem força explicativa mas com amplo poder retórico, que condicionam a prática jurídica, convencendo seus protagonistas do caráter inquestionável de certas justificações. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito II**. Porto Alegre : SafE, 2002. p.42.

construíram o alicerce que deu/dá sustentação ao pensamento positivista⁷¹, destacam-se as cinco características seguintes⁷²:

a) legislador racional

Indagando-se sobre quem possuía legitimidade para ler a natureza das coisas e dela extrair regras normativas, surge como resposta a figura do legislador racional. Tal legislador era uma ficção colocada no lugar do legislador real, capaz de utilizando-se da razão, ler a natureza das coisas, decifrá-la e reproduzi-la em normas que podem ser legitimamente pensadas como universais e eternas, como se fosse a tradução em regras sociais daquela harmonia geométrica que rege o mundo⁷³. Entre as propriedades deste legislador, podem-se destacar as seguintes características: a) trata-se de uma figura singular, cuja identidade – a de legislador – deve ser pressuposta, apesar da multiplicidade concreta (colegiados, parlamentos); b) é uma

71 Este lastro, a sua apreciação crítica e as subseqüentes tentativas de superação condicionam todo o pensamento jurídico deste final de século. CORDEIRO, A. Menezes. Introdução à edição portuguesa. In : CANARIS, Claus - Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 3. ed. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. p. XVI.

72 Ao escolher estas cinco características expostas a seguir, escolhemos as que em nossa opinião eram as mais relevantes, embora existam outras. Warat enumera como maior precisão estes “dogmas” positivistas : a) A única fonte do direito é a lei; b) As normas positivas constituem um universo significativo autosuficiente, do qual se pode inferir por atos de derivação racional, solução para todos os tipos de conflitos normativos; c) O ato de interpretação é um ato de conhecimento e não de vontade, uma atividade mecânica através da qual o juiz, mediante a aplicação das regras de cálculo lógico, obtém certas conclusões logicamente deriváveis das premissas normativas. O raciocínio jurídico responde às regras do silogismo demonstrativo; d) Os códigos não deixam nenhum arbítrio ao intérprete. Esse não faz o direito porque já o encontra realizado; e) As determinações metajurídicas não têm valor, devendo-se encontrar todas as soluções dentro do próprio sistema jurídico; f) Os conflitos normativos são somente aparentes devendo o juiz mediante procedimentos lógico-dedutivos adequados superá-los, mostrando-nos em suas soluções a coerência profunda do ordenamento positivo; g) A linguagem jurídica é formal e, portanto, precisa; possui um unívoco sentido dispositivo; h) O juiz é neutro, imparcial; i) Do ordenamento jurídico extrai-se uma certeza total sobre as condutas proibidas e permitidas. O homem comum não pode ter dúvidas nem temores em relação a ser sancionados por uma conduta permitida pelo ordenamento jurídico (Daí derivam os princípios de legalidade e os conceitos de tipicidade abuso de direito); j) As normas jurídicas são esquemas conceituais abstratos e inflexíveis, ficando descartado como irrelevante tudo aquilo que as mesmas não prescrevem; k) As normas sempre determinam com precisão, porque elas não podem permitir e proibir simultaneamente uma mesma conduta, sob pena de violar o princípio normativo da não contradição; l) O direito é um modelo axiomático, um sistema completo, dotado de plenitude hermética, do qual se pode extrair conclusões para todas as hipóteses; m) A ciência jurídica deve estudar, sem formular juízos valorativos o direito vigente. A atitude científica dos juristas baseia-se na aceitação sem questionamento do direito positivo vigente; n) O conhecimento do direito é um saber desvinculado de toda preocupação sociológica, axiológica, econômica, política ou antropológica. As teorias jurídicas produzem um conhecimento ideologicamente neutro; o) Desqualifica-se a possibilidade de que nos atos decisórios vinculados à produção jurídica existam componentes irracionais ou compromissos ideológicos. WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre : SafE, 1994. p.55.

73 GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2004. p. 112.

figura permanente, pois não desaparece com a passagem do tempo e com a morte das vontades concretas; c) é único, pois é o mesmo para todas as normas do ordenamento, não obstante as diferenças no tempo e no espaço e as diversas competências normativas, como se todo o ordenamento obedecesse a uma única vontade; d) é consciente, ou seja, conhece todas as normas que emana, passadas e presentes, tendo ciência global do ordenamento; e) é finalista, isto é, ao sancionar uma norma, sempre tem alguma intenção; f) é onisciente, pois conhece todos os fatos e condutas, nada lhe escapando, sejam eventos passados, sejam presentes ou futuros; g) é justo, pois jamais deseja uma injustiça, tudo se resumindo numa questão de compreendê-lo bem; h) é coerente, ainda quando, aparentemente, se contradiz, bastando para isso invocar a lei superior, posterior ou especial; i) é onicompreensivo, pois o ordenamento tudo regula, explícita ou implicitamente; j) é econômico, isto é, nunca é redundante, nunca usa palavras supérfluas, e cada norma, ainda que aparentemente esteja a regular a mesma situação, tem na verdade uma função própria e específica; l) é operativo, pois todas as suas normas têm aplicabilidade, não havendo normas nem palavras inúteis; m) é preciso, pois, apesar de se valer de palavras da língua natural, vagas e ambíguas, sempre lhes confere um sentido rigorosamente técnico⁷⁴.

b) completude do ordenamento

A partir da figura do legislador racional, surgem outros mitos que completaram o projeto positivista-científico do direito. Um deles, que está estreitamente ligado ao primeiro, é o da completude do ordenamento.

A função da completude está ligada ao princípio da certeza do direito⁷⁵, que é a ideologia fundamental deste movimento jurídico, pois enquanto se afirmar ser o ordenamento jurídico completo, as leis elaborados pelo legislador racional irão fornecer ao juiz em cada caso, uma solução, assegurando que o ordenamento jurídico possui “uma única resposta” para os diversos casos que virão a ser decididos pelos juízes.

Ao partir de tal premissa, tal mito consegue conciliar entre si dois outros temas juspositivistas fundamentais: aquele segundo o qual o juiz não pode criar o

74 FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito : técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2003. p. 281.

75 A completude não era um mito, mas uma exigência de justiça; não era uma função inútil, mas uma defesa útil de um dos valores supremos a que deve servir a ordem jurídica, a certeza. BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília : Ed. UNB, 1999. p.128.

direito, pois já existe uma solução elaborada pelo legislador racional; e aquele segundo o qual o juiz não pode jamais se recusar a resolver uma controvérsia adequada, posto que a resposta para o caso apreciado, já se encontra no ordenamento jurídico.

c) inexistência de lacunas

Ao pregarem a proibição da criação e da recusa do direito, os positivistas, com o intuito de preservar a coerência teórica na qual se baseiam, reúnem estas afirmações sob um terceiro mito⁷⁶, o de que a lei seja despojada de lacunas, sem contradições, clara e sem obscuridades.

O direito constitui uma totalidade que se manifesta no sistema de conceitos e proposições jurídicas em íntima conexão (completude do ordenamento). Neste sentido, toda e qualquer lacuna é, efetivamente, uma aparência⁷⁷. Então, estas lacunas “aparentes” devem sofrer uma correção num ato interpretativo, não pela criação de nova lei especial, mas pela redução de um caso dado à lei superior na hierarquia. Isso significa que as leis de maior amplitude genérica contêm, logicamente, as outras na totalidade do sistema. O sistema jurídico é necessariamente manifestação de uma unidade imanente, perfeita e acabada que a análise sistemática, realizada pelo positivismo, faz explicitar⁷⁸.

d) neutralidade do juiz

A pretensão de neutralidade do cientista no tratamento de seu objeto de conhecimento era uma das características das ciências exatas que foi incorporada pelo juiz na ciência do Direito. Warat enuncia que:

A exclusão dos juízos de valor e a explicação causal constituem-se portanto em regras fundamentais para o método científico, de forma que só pode ser denominado “científico” aquele saber que elimine possíveis interferências dos juízos de valor e que esteja apenas

76 A idéia de sistema fechado, marcado pela ausência de lacunas, ganha com isso o caráter de ficção jurídica necessária, isto é, o sistema jurídico é considerado como totalidade sem lacunas . FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 2.ed. São Paulo : Atlas, 1980 p.34.

77 Não se pode, pura e simplesmente, identificar a existência de lacunas com o fato de um sistema formal ser incompleto, como desejariam certos formalistas. Um sistema formal é incompleto quando não se pode deduzir dos axiomas do sistema, mediante regras de dedução aceitas, uma proposição, que se pode formular nesse sistema, nem sua negação. PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica**. São Paulo : Martins Fontes, 1998. p.66.

78 FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo : Max Limonad, 1998. p.73.

voltado para o *dever científico de procurar atingir a verdade dos fatos*⁷⁹.

Deste modo, o juiz passou a ser um elemento neutro no ato de aplicar a lei, não podendo ser contrário nem favorável à lei, apenas constatar que ela existe e que tem determinadas conseqüências para aquele que a desobedecer. Ele se tornou um mero instrumento a serviço da realização da vontade onisciente e onipotente daquele ser imaginário (legislador racional) a que o seu “aplicador”⁸⁰ deveria servir.

O poder judiciário transformou-se num mero “órgão de execução do poder legislativo”, cujo ato de julgar ficaria reduzido a um silogismo, a uma operação lógico-formal, estando assegurada a plena neutralidade do juiz que passa a ser um verdadeiro oráculo⁸¹, capaz de se guiar por legislador hipotético, captando com absoluta fidelidade sua vontade, perfeitamente expressa no texto da lei⁸².

e) aplicação de um método

O juiz neutro (sujeito) examina a lei (objeto) e dela “extrai” uma solução para o caso levado a sua apreciação. Esta operação pela qual o objeto se constitui deve ser, obviamente, governada por um método, que fixará as bases de sistematização. Então este método será o caminho que possibilita ao juiz (sujeito) idéias firmes sobre a lei (objeto) de sua análise.

É imprescindível que a pesquisa jurídico-científica adote um método apropriado, porque segurança e a validade do resultado do pensamento científico dele advêm. Assim, o sucesso de toda a visão positivista depende deste método. Sem um método que dê coerência e sentido à operação científica, as tentativas de conhecimento se tornam um experimento sem consistência⁸³. Escrevendo sobre o tema, Warat acrescenta que

O postulado racionalista pressupõe um direito positivo coerente, preciso, completo, não redundante, “decidível” e logicamente

79 WARAT, Luis Alberto & PEPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do direito : Uma introdução crítica**. São Paulo : Moderna, 1996. p. 14.

80 Não sendo sujeitos de suas decisões, mas simples instrumentos daquele ente mítico – o legislador racional – podem praticar as maiores iniquidades, atropelando o Direito, sem perder o ar piedoso dos cardeais. COELHO, Rogério Viola. **O mito do grande oráculo**. In: **Revista Crítica jurídica n.º 16**. México : Universidad Nacional Autónoma de México, 1995. p. 86.

81 Instaura-se, assim, o mito do juiz oráculo – outro ente imaginário, colocado no lugar do julgador real, que seria capaz de exercer uma atividade livre de toda subjetividade humana. COELHO, p. 74.

82 COELHO, p. 80.

83 DINIZ, Maria Helena. **A ciência jurídica**. 5.ed. São Paulo : Saraiva, 2001. p.7.

derivável. Mediante o dito postulado, concebe-se uma ordem jurídica sem lacunas e contradição, como forma de reassegurar ideologicamente o valor segurança: um direito positivo, auto-suficiente, preciso, claro e neutro⁸⁴.

Deste modo, o direito, emanado do legislador racional – e, portanto, intrinsecamente justo – aplicado pelo juiz racional – e, portanto, imparcial – e mediatizado pelo instrumental conceitual da ciência (método lógico-dedutivo), esgota logicamente o seu itinerário. Se o ordenamento jurídico é racional, racionalizada sua aplicação, esta preservaria sua qualidade originária⁸⁵.

Neste modelo de cunho racional, ao juiz compete o limitado papel da fixação dos fatos. Registre-se, contudo, que apenas os fatos levados ao processo e devidamente comprovados serão conhecidos pelo magistrado. Daí o velho brocado jurídico segundo o qual a realidade jurídica é composta apenas pelos fatos levados aos autos, pouco importando se, em razão de tal premissa, o agressor acaba por se transformar em vítima e essa em agressor. Destarte, o que tem relevância para a decisão judicial não são os fatos em si, mas sim a descrição deles constante nos autos, descrição fática esta que irá subsumir-se à norma.

Pelo dogma da subsunção, segundo o modelo da lógica clássica⁸⁶, o raciocínio jurídico se caracterizaria pelo estabelecimento de: a) uma premissa maior, na qual a norma deve ser enunciada em sua forma lógica-deôntica (antecedente ligado ao conseqüente pelo verbo dever ser); b) uma premissa menor, na qual existe a referência ao caso concreto, de cujos elementos se pode estabelecer uma ligação de pertinência com a norma enunciada na outra premissa; c) uma conclusão que por sua vez contempla a subsunção do caso à norma, ou a aplicação do direito traduzida por uma decisão⁸⁷.

84 WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre : SafE, 1994. p.52

85 ANDRADE, Vera Regina. **Dogmática jurídica : esforço de sua configuração e identidade**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1996. p.69.

86 A lógica clássica é estruturada em três princípios : O princípio da identidade afirma que se uma idéia é verdadeira, então ela é verdadeira. Os dois outros princípios são decorrentes : pelo da não-contradição, afirma-se que nenhuma idéia pode ser verdadeira e falsa; pelo terceiro excluído, que uma idéia ou é verdadeira ou falsa. COELHO, Fábio Ulhoa. **Roteiro de lógica jurídica**. 5. ed. São Paulo : Saraiva, 2004. p.7.

87 Fábio Ulhoa traz o seguinte exemplo para ilustrar tal modelo : 1) O empregado que, pelas provas reunidas na reclamação, for considerado como despedido sem justa causa deve ser renumerado pelas férias gozadas 2) João deve ser, pelas provas reunidas na reclamação, considerado empregado despedido sem justa causa; 3) Logo, João deve ser renumerado pelas férias não gozadas. COELHO, p. 75.

Assim, quando o direito se apresenta lógico, agrega-se ao pensamento jurídico a crença de segurança, rigor, certeza, que são as marcas típicas do pensamento lógico,⁸⁸ e o direito passa a ser assimilado de um sistema dedutivo, nos moldes dos sistemas geométricos e aritméticos⁸⁹. Como ressalta Perelman ao afirmar que “o poder de julgar será apenas o de aplicar o texto da lei às situações particulares, graças a uma dedução correta e sem recorrer a interpretações que poderiam deformar a vontade do legislador”.⁹⁰

Esses “dogmas” do positivismo jurídico paulatinamente se sedimentaram no intelecto do jurista moderno, tendo sido aceitos de modo submisso, sem discussão, por terem sido fundamentados em um projeto originário de mitificação que transformou um mecanismo de conhecimento em um mecanismo de crença⁹¹, que continua “hoje” no interior da consciência de muitos juristas.

4 CONCLUSÃO

Este trabalho procurou demonstrar que: a) Copérnico, Galileu, Descartes e Newton elaboraram e consolidaram as bases do paradigma científico-racional da chamada ciência moderna, marcando o início de um verdadeiro império do saber racional; b) A evolução das idéias destes pensadores, através do paradigma que esses solidificaram, possibilitou a adequação da observação de todos os fenômenos a leis simples, redutíveis às matemáticas e apreendidas pelo raciocínio lógico; c) Este paradigma desenvolvido no domínio das ciências exatas se estendeu às ciências sociais. Essa só poderia ser chamada de “científica” se fosse conduzida de acordo com os métodos das ciências exatas que se coadunariam com às austeras exigências da pesquisa científica; d) Este forte influência das ciências exatas nas sociais contamina o direito que adere ao paradigma científico-racional,

88 COELHO, p. 105.

89 Preocupados com o rigor científico do enunciado jurídico, os seguidores dessa linha de pensamento esquecem os efeitos sociais do fato jurídico, salvo no que se refere a eficácia de seus procedimentos. Nessa visão cientificista do Direito, extremamente redutora e herdeira do legado positivista, o que importa realmente é a consciência lógica e científica dos enunciados e sua eficácia de aplicação. WARAT, Luis Alberto & PEPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do direito : Uma introdução crítica**. São Paulo : Moderna, 1996. p. 11

90 PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica**. São Paulo : Martins Fontes, 1998. p.23.

91 GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2004. p. 12.

por meio do positivismo jurídico (escola da exegese); e) Para que o paradigma fosse consolidado no direito, foi necessário que alguns dogmas fossem estabelecidos para transformar estas crenças em um discurso sem suspeitas. Dentre estes dogmas destacam-se: (a) legislador racional; (b) a completude do ordenamento; (c) a inexistência de lacunas; (d) a neutralidade do juiz; e (e) a aplicação de um método; f) Este ideal de cientificidade presente no direito, por influência do paradigma, pretendeu torná-lo uma disciplina exata e objetiva, concebida como instrumento de revelação de um sentido “correto-em-si” mediante um procedimento rigorosamente organizado que pudesse garantir a segurança de um raciocínio matemático; g) Ao “desvelar” tal pensamento – paradigma científico – presente no imaginário de muitos juristas, o trabalho quis denunciar essa estrutura que transforma o direito em um sistema matemático e lógico, pois, pior do que estar aprisionado é não saber que se encontra nesta situação.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira (org.). **História da filosofia**. Coleção “Os pensadores”. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

BARZOTTO, Luis Fernando. **O positivismo jurídico contemporâneo: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro, 2001.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10 ed. Brasília: Ed. UNB, 1999.

CHÂTELET, François. **Uma história da razão: entrevistas com Émile Noel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

COELHO, Rogério Viola. **O mito do grande oráculo**. In: Revista Crítica jurídica n.º 16. México : Universidad Nacional Autónoma de México, 1995.

COTTINGHAM, John. **A filosofia de Descartes**. Lisboa: Edições 70, 1989.

DEMO, Pedro. **Certeza da incerteza: ambivalência do conhecimento e da vida**. Brasília: Plano, 2000.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2000.

_____. **Regras para a direção do espírito**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2000.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 2 ed. São Paulo : Atlas, 1980.

FILHO, Raul Ferreira Landin. **Evidência e verdade no sistema cartesiano**. São Paulo: Loyola, 1992.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 5.ª ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GRANGER, Gilles Gaston. **A ciência e as ciências**. Tradução de Roberto Leal ferreira. São Paulo: UNESP, 1994.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HENRY, John. **A revolução científica e as origens da ciência moderna**. Tradução de Henrique Lins de Barros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

JAPIASSU, Hilton. **A revolução científica moderna**. São Paulo: Letras & Letras, 2001.

_____. **A crise da razão e do saber objetivo: as ondas do irracional**. São Paulo: Letras & Letras, 1996.